



Boletim de Serviço





ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE

Vice – Reitor

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Pró-reitor de Assuntos Acadêmicos - PROAC

MARCELO GUALDA PEREIRA CONTAGE

Diretor do Núcleo de Comunicação Social - NUCS

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 071 (SETENTA E UMA) PÁGINAS CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL.....002

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES
PROEX, SDA.....003

PARTE 2

DESPACHOS E DECISÕES
DDRH.....006

PARTE 4

DESPACHOS E DECISÕES
CMB,TCE,TGO,MSM.....008

SEÇÃO III

PARTE 1

DECISÕES E RESOLUÇÕES
CEP.....010

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº. 23069.002459/07-33

INSTRUMENTO: Convênio de Intercâmbio.

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e a Eberhard Karls Universität Tübingen – UT (Tübingen – Alemanha).

OBJETO: Desenvolver o programa de Intercâmbio e Cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico e administrativo de nível superior e colaborações em pesquisas.

PRAZO: 05 (cinco) anos a partir da data da última assinatura.

DATA: 27 de junho de 2007.

RESOLUÇÕES: CEP nº. 122/2007.

ASSINATURAS: **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, Reitor da Universidade Federal Fluminense – UFF e **BERND ENGLER**, Reitor da Eberhard Karls Universität Tübingen.

Publique-se

MÁRIA MÁRCIA MACABU
Chefe do Serviço de Apoio Técnico – GAR

#####

SEÇÃO II

Parte 1:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROEX, Nº. 22 de 27 de julho de 2007.

EMENTA: Designa Responsável Financeiro da Unidade Gestora Executora PROEX/153985

O Pró-Reitor de Extensão, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Nomear o servidor **CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA**, matrículas UFF 00390806 e SIAPE 0654768, como Responsável Financeiro titular da Unidade Gestora Executora PROEX.

2- Esta função não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

SÍDIO WERDES SOUSA MACHADO
Pró-Reitor de Extensão
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROEX, Nº. 23 de 27 de julho de 2007.

EMENTA: Designa Substituto Responsável Financeiro da Unidade Gestora Executora PROEX/153985

O Pró-Reitor de Extensão, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1- Nomear a servidora **KÁTIA SILVA**, matrículas UFF 391506 e SIAPE 1087240, como Substituto do Responsável Financeiro titular da Unidade Gestora Executora PROEX.

2- Esta função não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

SÍDIO WERDES SOUSA MACHADO
Pró-Reitor de Extensão
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROEX Nº. 27 de 06 de setembro de 2007.

O Pró-Reitor de Extensão, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1- Designar o Professor **ANTONIO FERNANDO LYRA DA SILVA**, matrícula SIAPE nº. 0306128, para fiscalizar o Contrato UFF/FEC relativo ao processo nº. 23069.007185/2007-79 – **Título: “Concerto da Orquestra Sinfônica Nacional da UFF na Festa da Independência em Brasília”.**

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

SÍDIO WERDES SOUSA MACHADO
Pró-Reitor de Extensão
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SDA, Nº. 0 47 de 15 de junho de 2007.

O Superintendente de Administração, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- Designar a Diretora do Instituto de Química Prof^ª. **SILVIA MARIA SELLA**, matrícula SIAPE nº. 0310902-9, para a fiscalização da retirada e descarte de resíduos químicos do Instituto de Química, processo nº. 23069.041081/06-11, e no seu impedimento, a Diretora do Instituto de Química Prof^ª. **KATIA ZACCUR LEAL**, matrícula Siape 0308719-0.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Superintendente de Administração
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SDA, Nº. 0 48 de 03 de setembro de 2007.

O Superintendente de Administração, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- Designar o servidor **CEZAR DE FREITAS PINHEIRO**, matrícula SIAPE nº. 0108022, para a fiscalização do contrato emergencial de prestação de serviço da **Empresa Dígitro Tecnologia Ltda.**, processo nº. **23069.052277/06-22**.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Superintendente de Administração
#####

Parte 2:**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DDRH, Nº. 121 de 23 de agosto de 2007.**

Assunto: Remoção por indicação de chefia.

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a alínea “b” do inciso I, do item 1, da Portaria nº. 29.149, de 13/06/2001, publicada no Boletim de Serviço nº. 100, de 26/06/2001, e tendo em vista o que consta do Processo de nº. 23069.010969/07-84, resolve:

RESOLVE

1- Remover o servidor **ALVARO EDUARDO DOS ANJOS OLIVEIRA**, Assistente em Administração, nível de classificação D, nível de capacitação 1, matrícula SIAPE nº. 305889, nos termos do item 4, alínea “b” da Norma de Serviço nº. 532 de 03/04/2003, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para o Centro Tecnológico.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PEREIRA BOMPET
Diretora do Departamento de
Desenvolvimento de Recursos Humanos
#

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DDRH, Nº. 123 de 03 de setembro de 2007.

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme alínea “a”, subitem 10.1, do item 10, do Edital nº. 191/2005, publicado no DOU de 28 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

1- Considerar excluído do Concurso Público para o provimento de cargos Técnico-Administrativos, para exercício nas Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFF, ao qual se submeteu, o candidato **ALEXANDRE OLIVEIRA ROCHA**, inscrito sob o nº. 50046-4, para o cargo de Administrador, por não atender à convocação da Universidade.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PEREIRA BOMPET
Diretora do Departamento de
Desenvolvimento de Recursos Humanos
#

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO, DDRH, Nº. 124 de 06 de setembro de 2007.

A **Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme alínea “b”, subitem 12.1, do item 12, do Edital nº. 234/2005, publicado no DOU de 19 de julho de 2006,

RESOLVE:

1- Considerar excluído do Concurso Público para o provimento de cargos Técnico-Administrativos, para exercício nas Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFF, ao qual se submeteu, o candidato **LEANDRO BITENCOURT E SILVA**, inscrito sob o n.º 50669-0, para o cargo de Assistente em Administração, por desistir por escrito ao cargo a que concorreu.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PEREIRA BOMPET
Diretora do Departamento de
Desenvolvimento de Recursos Humanos
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DDRH, Nº. 125 de 11 de setembro de 2007.

A **Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a alínea “b” do inciso I, do item 1, da Portaria nº. 29.149, de 13/06/2001, publicada no Boletim de Serviço nº. 100, de 26/06/2001, e tendo em vista o que consta do processo de nº. 23069.007523/07-72,

RESOLVE:

1- Lotar o servidor **HAMILTON PFEIFER DE VASCONCELLOS**, Assistente em Administração, nível de classificação D, nível de capacitação 1, matrícula SIAPE nº. 1095200, no Setor de Lotação Temporária da Superintendência de Recursos Humanos, até que seja concluída sua lotação definitiva.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PEREIRA BOMPET
Diretora do Departamento de
Desenvolvimento de Recursos Humanos
#####

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMB, Nº. 04 de 07 de agosto de 2007.

O Diretor do Instituto Biomédico, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- Designar os professores: **JEFERSON CARVALHAES DE OLIVEIRA**, mat. SIAPE 0303962-4 **HELENA RODRIGUES LOPES**, Mat.SIAPE 1092817-0 e a funcionária Técnico Administrativo **WANDA CARLA ANDRADE LIMA**, Mat.SIAPE 0306635-4, para sob a presidência do primeiro, compor a **Comissão de Sindicância para apurar dados ocorridos de acordo com o processo nº. 23069.030866/2007-31**.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação

RITA LEAL PAIXÃO
Diretora do Instituto Biomédico
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TCE, Nº. 30 de 06 de setembro de 2007.

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimental,

RESOLVE:

1- Designar os Professores **MARIA HELENA CAMPOS SOARES DE MELLO**, matrícula SIAPE nº 0305839-4, **ARTUR JOSÉ FERNANDES**, matrícula SIAPE nº. 306922-1, **JOSEF PERECMANIS**, matrícula SIAPE nº. 0304195, **ELIANE MARIA LOPES CARVALHO**, matrícula SIAPE nº 0311671-8 e **ROSENIR RITA DE CÁSSIA MOREIRA DA SILVA**, matrícula SIAPE nº. 0308148-5, para, sob a presidência da primeira, num prazo de **60 (sessenta) dias**, procederem à proposição de novos índices para alocação de vagas docentes na área tecnológica.

2- Esta DTS não implicará gratificação.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

HERMANO JOSÉ OLIVEIRA CAVALCANTI
Diretor da Escola de Engenharia
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TGO, Nº. 03 de 14 de agosto de 2007.

EMENTA: Designar Comissão de Avaliação de Trabalho de Monografia

O Coordenador do Curso de Especialização em Tocoginecologia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- Designar os docentes: **LINDOLFO SEVERINO DE OLIVARES NETO** Mat.SIAPE Nº. 0307330-0, **FRANCISCO CARLOS ESTEVES GRELE** Mat.SIAPE Nº. 0304463-6 e **HELOISA PEREIRA PASSARELLI** Mat. SIAPE Nº. 0303889-0 para comporem a **Comissão Avaliadora do Trabalho de Monografia** apresentada pela **Drª.TATIANA SOARES DA ROCHA** para conclusão do Curso de Especialização em Tocoginecologia

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATO AUGUSTO MOREIRA DE SÁ
Coordenador do Curso de Especialização em Tocoginecologia
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MSM, Nº. 08 de 30 de agosto de 2007.

EMENTA: Designa docentes para constituírem Comissão Examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso.

O Chefe do Departamento de Psiquiatria E Saúde Mental, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- Designar os docentes **ALEXANDRE MARTINS VALENÇA**, matrícula SIAPE: 12804117, **RONALDO VICTER**, matrícula SIAPE: 0623773 e **BÁRBARA MARIA DE MATTOS MALAVAZI**, matrícula SIAPE: 0306480, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Avaliação do Trabalho Monográfico de **Conclusão do Curso de Medicina**, do aluno **RODOLFO TINOCO VERONESE**, intitulado **“FOBIA SOCIAL NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA”**.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURO VITOR MENDLOWICZ
Chefe do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental
#####

SEÇÃO III

Parte 1:

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, em reunião realizada no dia 22 de agosto de 2007, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES n.ºs 423 a 440/2007, **pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País, dos seguintes Professores:**

DECISÃO Nº. 423/07.

Professor **JOSÉ FLÁVIO SILVEIRA FEITEIRA**, lotado na Escola Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, do Pólo Universitário de Volta Redonda, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico desenvolvendo o projeto intitulado “Formas de Determinação de Mudanças de Fases em Sistemas Complexos”, junto ao Instituto Superior Técnico de Lisboa, em Lisboa, Portugal, **durante o período de 23 de setembro a 10 outubro de 2007. (Processo n.º 23069.006680/07-61);**

DECISÃO Nº. 424/07.

Professor **BENI OLEJ**, Coordenador de Capacitação Docente, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para que possa cumprir programa de intercâmbio acadêmico-científico (representar o Brasil no Workshop do Comitê Técnico de Alergenicidade Preteica, cuja sede brasileira será a UFF), em Nice, França, **durante o período de 22 a 26 de outubro de 2007. (Processo n.º 23069.006715/07-61);**

DECISÃO Nº. 425/07.

Professor **RONALDO ROSAS REIS**, lotado no Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Le fetiche-cinéma contre lê cinéma-utopie: cinéma marchandise, réification et résistance”, do “V Congresso Marx Internacional”, promovido pela Université de Paris-X Nanterre, em Paris, França, **durante o período de 01 a 10 de outubro de 2007. (Processo n.º 23069.020826/07-81);**

DECISÃO Nº. 426/07.

Professora **NILMA GONÇALVES LACERDA**, lotada no Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Custódia e fantasmas da cultura escrita: as três patas do gato”, do “Congreso Internacional Lectura 2007: Para leer el XXI Por el mejoramiento humano”, a realizar-se em Havana, Cuba, **durante o período de 19 de outubro a 03 de novembro de 2007. (Processo n.º 23069.020940/07-19);**

DECISÃO Nº. 427/07.

Professor **EDSON ALVISI NEVES**, lotado no Departamento de Direito Privado, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, realizando visitas à instituições judiciárias e participando, na qualidade de observador vinculado ao Grupo de Pesquisa Efetividade da Jurisdição – GPEJ-UFF/CNPq, do “XXVIII Congreso Colombiano de Derecho Procesal”, a realizar-se em Bogotá, Colômbia, **durante o período de 02 a 08 de setembro de 2007. (Processo n.º 23069.020957/07-68);**

DECISÃO Nº. 428/07.

Professora **ENOI APARECIDA GUEDES VILAR**, lotada no Departamento de Patologia, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, apresentando os trabalhos intitulados “Lipedematous scalp” e “Nail apparatus melanoma in a 15 year old girl”, do “21st World Congress of Dermatology 2007”, a realizar-se em Buenos Aires, Argentina, **durante o período de 30 de setembro a 05 outubro de 2007. (Processo n.º 23069.030962/07-89);**

DECISÃO Nº. 429/07.

Professor **JOSÉ CARLOS GONÇALVES**, lotado no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Accommodation Strategies in Professional-client Communication in Health Services”, do “The Fourth International Discourse, Communication and the Enterprise Conference – DICOEN IV”, na Nottingham University, em Nottingham, e cumprir programa de intercâmbio científico, junto ao Health Communication Research Centre – HCRC – da Cardiff University, em Cardiff, na Inglaterra, **durante o período de 08 a 16 de setembro de 2007. (Processo n.º. 23069.041834/07-61);**

DECISÃO Nº. 430/07.

Professora **MARILENE AFFONSO ROMUALDO VERTHEIN**, lotada no Departamento de Psicologia, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Encuentros entre El Sistema Unico de Salud y la Salud del Trabajador”, do “II Congreso Latinoamericano de Psicologia de La ULAPSI”, a realizar-se em Havana, Cuba, **durante o período de 10 a 17 de setembro de 2007. (Processo n.º. 23069.041835/07-13);**

DECISÃO Nº. 431/07.

Professora **JANES SANTOS HERDY**, lotada no Departamento de Psicologia, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando os trabalhos intitulados “Integrando a Creche UFF e “Refletindo sobre a Aposentadoria”, do “II Congreso Latinoamericano de Psicologia de La ULAPSI”, a realizar-se em Havana, Cuba, **durante o período de 11 a 16 de setembro de 2007. (Processo n.º 23069.041867/07-19);**

DECISÃO Nº. 432/07.

Professor **SÉRGIO FELIPE JEREZ VERGUERIA**, lotado no Departamento de Química Analítica, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, junto aos Forschungszentrum Karlsruhe GmbH (FZK); Geschäftsbereich Forschung; Fortbildungszentrum für Technik um Umwelt (FTU), Eggenstein-Leopoldshafen, pelo Programa de Cooperação Técnica da IAEA – International Atomic Energy Agency, em Karlsruhe, Alemanha, **durante o período de 31 agosto a 15 de setembro de 2007. (Processo n.º 23069.041876/07-00);**

DECISÃO Nº. 433/07.

Professor **JESUS LUBIAN RIOS**, lotado no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Searching for a polarization potential in the breakup of 8B”, do Congresso Internacional “Frontier In Nuclear Structure, Astrophysics and Reactions – FINUSTAR 2”, a realizar-se em Aghios Nikolaos, Creta, Grécia, **durante o período de 08 a 17 de setembro de 2007. (Processo n.º. 23069.041910/07-30);**

DECISÃO Nº. 434/07.

Professor **ALTAIR SOUZA DE ASSIS**, lotado no Departamento de Matemática Aplicada, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico junto ao Butte College, nos Estados Unidos da América, **durante o período de 24 de agosto a 24 de outubro de 2007.** (Processo nº. 23069.041944/07-22);

DECISÃO Nº. 435/2007.

Professor **FÁBIO BETINI PITOMBO**, lotado no Departamento de Biologia Marinha, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando 03 (três) trabalhos intitulados “Integrando a Creche UFF e “Refletindo sobre a Aposentadoria”, do “The Crustacean Society Mid-Year Meeting”, a realizar-se na cidade de La Serena, no Chile, **durante o período de 12 a 22 de outubro de 2007.** (Processo n.º 23069.041952/07-79);

DECISÃO Nº. 436/07.

Professora **ANDRÉA BRITO LATGÉ**, Chefe do Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, junto ao Trinity College, da University of Dublin, em Dublin, Irlanda, **durante o período de 03 a 18 de setembro de 2007.** (Processo n.º 23069.041959/07-91);

DECISÃO Nº. 437/07.

Professora **SYLVIA MORETZSOHN**, lotada no Departamento de Comunicação, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando os trabalhos intitulados “Eu não sou eu, nem sou o outro: questões éticas sobre as dificuldades do jornalismo em lidar com “qualquer coisa de intermédio” no caso da cobertura criminal” e “Setecentas cruzeiras na praia. De que mortos falam as notícias sobre a violência no Rio?”, do “5º Congresso da SOPCOM (Associação Portuguesa de Ciência da Comunicação), a realizar-se na cidade de Braga, e ainda, cumprir programa de intercâmbio científico em Portugal”, **durante o período de 05 a 15 de setembro de 2007.** (Processo nº. 23069.041962/07-12);

DECISÃO Nº. 438/07.

Professor **MARCELO BADARÓ MATTOS**, lotado no Departamento de História, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “O PSOL e as eleições presidenciais de 2006: um novo PT?”, do “LASA 2007 – Latin American Studies Association”, a realizar-se em Montreal, Canadá, **durante o período de 03 a 10 de setembro de 2007.** (Processo n.º 23069.041967/07-37);

DECISÃO Nº. 439/07.

Professor **WILSON DE OLIVEIRA ANDRADE**, lotado no Departamento de Química Inorgânica, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, na área de Química, na Universitat de Valencia, na Espanha, **durante o período de 01 dezembro de 2007 a 28 de fevereiro de 2008.** (Processo n.º 23069.041971/07-03); e

DECISÃO Nº. 440/07.

Professor **NICHOLAS DAVIES**, lotado no Departamento de Fundamentos Pedagógicos, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “O Financiamento da Educação no Brasil”, do “LASA2007 Congress” a realizar-se em Montreal, Canadá, **durante o período de 03 a 10 de setembro de 2007. (Processo nº. 23069.021057/07-38).**

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2007.

* * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO Nº. 441/07.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº. 23069.020210/07-18,

DECIDE: aprovar a alteração de regime de trabalho de 20 horas semanais para 40 horas semanais, em caráter excepcional, do Professor **LINCOLN ANTÔNIO DE CASTRO**, lotado no Departamento de Processualística e Prática Forense, da Faculdade de Direito, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2007.

* * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO Nº. 442/07.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº. 23069.040939/07-01,

DECIDE: autorizar a contratação do Professor **EFSTRATIOS PRASSIDIS**, como **Professor Visitante, pelo período de 04 (quatro) meses**, para atuar junto ao Departamento de Matemática Aplicada, do Instituto de Matemática, integrante do Centro de Estudos Gerais.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2007.

* * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO Nº. 443/07.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.041643/07-07,

DECIDE

1- Que seja concedido à candidata **MERIANE PIRES CARVALHO**, em caráter excepcional, um novo prazo de **60 (sessenta) dias a partir da ciência desta decisão**, para que atenda plenamente às exigências feitas pela Banca Examinadora.

2- Que seja dada ciência à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Química Orgânica.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2007.

* * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO Nº. 444/07.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta no Processo nº. 23069.002019/07-86,

DECIDE: aprovar o **Deslocamento Interno** do Discente **FELIPE BRAGA FRANCO**, do Curso de Graduação em Engenharia de Produção do Pólo Universitário de Volta Redonda para o mesmo curso ministrado no Pólo Universitário de Rio das Ostras.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2007.

* * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO Nº. 445/07.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta no Processo nº. 23069.003999/07-34,

DECIDE negar o pedido de Colação de Grau da **CRISTINA CAVALCANTE CARNEIRO DA CUNHA**, enquanto não houver decisão judicial final.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2007.

* * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO Nº. 446/07.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta no Processo nº. 23069.007097/07-77,

DECIDE: aprovar o Parecer das Câmaras Especializadas conforme a seguir:

- 1- As vagas docentes serão atribuídas conforme o item [a] “Atividades de Ensino-Saldo MEC-UFF” e item [c] “Cursos Novos”;
- 2- Estabelece o máximo de **01 (uma) vaga** por Departamento de Ensino no cômputo total desta alocação, ainda que um mesmo Departamento seja classificado segundo os dois critérios indicados acima;
- 3- Na utilização do item [c] “**Cursos Novos**”, estabelece o máximo de **01 (uma) vaga** por cada novo curso; e
- 4- Que as **24 (vinte e quatro) vagas** previstas nesta decisão incluam os Campi de Campos e Santo Antonio de Pádua e os Departamentos de Ensino da sede, excetuado o Departamento de Turismo, já contemplado com **05 (cinco) vagas** por decisão anterior deste Conselho.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2007.

* * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, através das **DECISÕES n.ºs 447 a 449/2007**, pronuncia-se a favor da **homologação de relatórios das Comissões Examinadoras do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ASSISTENTE**, abertos para as Áreas de conhecimento, abaixo relacionadas, do Departamento de Ensino integrantes do Centro de Ciências Médicas e do Centro Estudos Gerais, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento dos mesmos, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, e no respectivo Edital:

DECISÃO Nº. 447/07.

Área de conhecimento **SAÚDE DO ADULTO E DO IDOSO**, do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica, foram habilitadas as candidatas: **PATRÍCIA DOS SANTOS CLARO FULY** (1º lugar); **GRACIELE OROSKI PAES DE LIMA** (2º lugar); **KÊNIA ROCHA LEITE** (3º lugar); **CRISTINA ALVES DE LIMA** (4º lugar); **LUANA FERREIRA DA ALMEIDA** (5º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.004503/07-40);

DECISÃO Nº. 448/07.

Área de conhecimento **ADMINISTRAÇÃO EM ENFERMAGEM**, do Departamento de Fundamentos de Enfermagem e Administração, foram habilitados os candidatos: **GELLZA SORAIA VALENTE CAVALCANTI** (1º lugar); **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BRAGA** (2º lugar); **SONIA SILVA PAIVA MOTA GONÇALVES**, e inabilitados os demais candidatos inscritos. (Processo nº. 23069.004504/07-94); e

DECISÃO Nº. 449/07.

Área de conhecimento **HISTÓRIA DA ÁFRICA**, do Departamento de História, foram habilitados os candidatos: **ALEXSANDER LEMOS DE ALMEIDA GEBARA** (1º lugar); **ALEXANDRE XAVIER DA CONCEIÇÃO CÔRTEZ** (2º lugar) **YNAÊ LOPES DOS SANTOS**; e inabilitados os demais candidatos inscritos. (Processo nº. 23069.003252/07-86).

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2007.

* * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO Nº. 450/07.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta no Processo nº. 23069.002575/07-52,

DECIDE: aprovar a Transferência Interinstitucional dos alunos matriculados no Curso Graduação em Odontologia, da Faculdade de Odontologia de Nova Friburgo para o mesmo curso a ser ministrado pela Universidade Federal Fluminense no referido município.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2007.

* * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, através das **DECISÕES n.º 451 a 453/2007**, **aprova, em face do que dispõe a legislação em vigor, o Plano de Aplicação de Recursos dos seguintes Cursos:**

DECISÃO Nº. 451/07.

Curso de Pós-Graduação, nível Especialização, em Direito Privado, para o 2º semestre de 2007, a ser realizado pela Faculdade de Direito, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados. (Processo n.º 23069.003168/07-62);

DECISÃO Nº. 452/07.

Curso de Pós-Graduação, nível Especialização, MBA em Administração e Sistemas de Informações, para o 2º semestre de 2007, a ser realizado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicado. (Processo n.º 23069.020616/07-92); e

DECISÃO Nº. 453/07.

Curso de Pós-Graduação, nível Especialização, em Psicossomática e Cuidados Transdisciplinares com o Corpo, para o 2º semestre de 2007, a ser realizado pela Escola de Enfermagem, integrante do Centro de Ciências Médicas. (Processo n.º 23069.030950/07-54).

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2007.

* * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO Nº. 454/07.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.005811/07-92,

DECIDE: homologar, na forma do parágrafo 2º, Artigo 14º, da Resolução n.º 208/2006, deste Conselho, a constituição da **Banca Examinadora Extraordinária, do Instituto de Computação**, objetivando avaliar, de forma recursal, a Progressão Funcional para a Classe de Professor Associado, composta pelos seguintes Professores Titulares:

JOSÉ RICARDO DE ALMEIA TORREÃO
CELSO DA CRUZ CARNEIRO RIBEIRO
AURA CONCI.

Sala das Reuniões, em 22 de agosto de 2007.

* * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

RESOLUÇÃO Nº. 131/07.

EMENTA: Dá normatização às atividades de estágio de docência em cursos de graduação realizadas por bolsistas de mestrado, doutorado e de fixação de doutor, eventualmente integrantes do programa de atividades apoiado pelo órgão financiador.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista que alguns órgãos de financiamento de bolsas para mestrado, doutorado e de fixação de doutor permitirem e, em algumas situações exigirem, a inclusão de atividades de estágio de docência no programa de atividades a ser apoiado e considerando o que mais consta do processo nº. 23069.006837/07-58,

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades de estágio de docência em cursos de graduação eventualmente previstas nos Programas de Atividades de bolsistas de mestrado, doutorado e de fixação de doutor na UFF passarão a se reger pelo que se segue:

§1º - As atividades de estágio de docência realizadas por bolsistas em cursos de graduação se realizarão obrigatoriamente sob a supervisão e responsabilidade de um professor do quadro permanente da UFF, num total não superior à 60 horas de atividade em sala de aula por semestre.

§2º - Essas atividades serão computadas pelos departamentos responsáveis pela disciplina, mas não serão computadas, para quaisquer fins, como atividade de ensino na carga horária do docente responsável pela disciplina.

§3º - As atividades realizadas pelo docente responsável pela disciplina poderão ser eventualmente computadas como de orientação.

§4º - Essas atividades deverão ser aprovadas pela Coordenação do Programa de Pós-graduação ao qual o bolsista está vinculado e pela Plenária Departamental

Art. 2º - O bolsista, antes do início das atividades de estágio de docência, deverá assinar o **Termo de Responsabilidade**, cujo modelo está apresentado no texto anexo a essa resolução.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 22 de agosto de 2007.

* * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

(anexo da Resolução CEP nº. 131/2007)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que realizarei, no período de ___/___/20__ à ___/___/20__, atividades docentes complementares (estágio de docência) na disciplina _____ do curso _____, ministrado sob a responsabilidade do(a) professor(a) _____, matrícula SIAPE _____.

Estas atividades são parte do Programa de Atividades apoiado através de bolsa de (mestrado, doutorado, pós-doutorado) pela(o) (CNPq, FAPERJ, CAPES) e estou ciente de que não caracterizam vínculo empregatício.

Data

Assinaturas:

Bolsista: _____

Professor Responsável: _____

Coordenador do Programa de PG ao qual o programa de atividades está vinculado: _____

Chefe do Departamento ao qual a disciplina está vinculada: _____

RESOLUÇÃO Nº. 132/07.

EMENTA: Substituição do Capítulo I, do Título II do Regulamento dos Cursos de Graduação,, estabelecendo novas formas de ingresso na UFF e alterando a regulamentação das formas de ingresso já existentes.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que mais consta no processo nº. 23069.007096/07-22,

RESOLVE:

Art. 1º – O Capítulo I do Título II do Regulamento dos Cursos de Graduação passa a ter a seguinte redação:

**“ TÍTULO II - DO INGRESSO E SUAS FORMAS
CAPÍTULO I - DAS FORMAS DE INGRESSO**

Art. 2º - O ingresso nos Cursos de Graduação desta Universidade é feito por uma das seguintes modalidades:

- a) Vestibular;
- b) Transferência;
- c) Reingresso;
- d) Mudança de Curso;
- e) Rematrícula;
- f) Revinculação; e
- g) Convênio Cultural.

**SEÇÃO I
DO VESTIBULAR**

Art. 3º - O ingresso através de Vestibular é garantido e facultado ao candidato que, tendo concluído o Ensino Médio e se submetido ao Concurso Público realizado por esta Universidade ou instituição por ela autorizada, tenha sido aprovado e obtido classificação dentro do número de vagas e turnos oferecidos para o Curso pretendido.

**SEÇÃO II
DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 4º - O ingresso através de Transferência é facultado ao aluno de outra Instituição de Ensino Superior, dentro de uma das seguintes modalidades, desde que no mesmo Curso de origem ou em Curso considerado afim pelo respectivo Colegiado de Curso:

- a) Transferência Obrigatória;
- b) Transferência Facultativa; e
- c) Transferência Interinstitucional.

Parágrafo Único - O aluno ingressante por qualquer destas modalidades deverá integralizar o Currículo no prazo máximo de permanência do Curso da UFF, contando-se o tempo decorrido desde que iniciou o Curso na instituição de origem.

Art. 5º - A Transferência Obrigatória é a vinculação do aluno oriundo de Instituição de Ensino Superior Pública, por força da legislação federal, em qualquer época do ano, independentemente da existência de vagas, em caso de Servidor Público Federal ou membro das Forças Armadas, ou dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, acarretando mudança de domicílio para o município onde se situa a Universidade ou para localidade próxima.

Parágrafo Único - O pedido de Transferência deverá ser protocolizado junto ao Serviço de Comunicações Administrativas - SCA desta Universidade, que o encaminhará à **PROAC** para análise técnica e posterior decisão do Reitor, devendo estar instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento ao Reitor;
- b) Cópia autenticada do ato de transferência “ex-officio” ou remoção, publicado em órgão oficial de divulgação;
- c) Declaração da autoridade maior do órgão competente, constando a remoção ou transferência “ex-officio”;
- d) Histórico escolar atualizado, original ou cópia autenticada;
- e) Programa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s) e atividade(s) cumprida(s);
- f) Declaração de que o requerente está regularmente matriculado na instituição de origem;
- g) Decreto de reconhecimento ou portaria de autorização do Curso na IES de origem;
- h) Prova do gênero da Instituição;
- i) Quando dependente: certidão de nascimento, casamento ou outros documentos que caracterizem esta situação;
- j) Cópia de documento oficial de identidade do requerente; e
- k) Cópia de comprovante de residência atual.

Art. 6º - A Transferência Facultativa é a vinculação de alunos regularmente matriculados em Instituição de Ensino Superior a esta Universidade, mediante aprovação e classificação em Concurso Público, condicionada à existência de vagas, obedecidos os critérios estabelecidos pela legislação superior e pelo CEP.

§ 1º - A inscrição no Concurso de que trata o caput deste artigo somente será permitida ao candidato que comprovar o cumprimento das exigências fixadas na regulamentação do concurso.

§ 2º - A regulamentação para realização do Concurso Público de que trata este artigo obedecerá ao disposto no Título III deste Regulamento.

Art. 7º - A Transferência Interinstitucional é a vinculação a Curso de área afim, a ser definido por cada Colegiado de Curso, desta Universidade de aluno matriculado em Instituição Pública de Ensino Superior, na qual tenha ingressado por processo seletivo.

§ 1º - O pedido de Transferência Interinstitucional deve ser protocolizado junto ao Serviço de Comunicações Administrativas- SCA desta Universidade, que o encaminhará à PROAC, para verificação da documentação e encaminhamento ao Colegiado de Curso para análise e decisão, devendo estar instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento ao Reitor;
- b) Declaração de que o requerente está matriculado na instituição de origem (original e atualizada);
- c) Histórico escolar atualizado, original ou cópia autenticada;
- d) Fluxograma do curso;
- e) Programa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s) e atividade(s) cumprida(s);
- f) Comprovação do tipo de ingresso no Sistema Público de Ensino Superior; e
- g) Cópia do documento oficial de identidade do requerente.

§ 2º - Em sua análise do pedido de Transferência Interinstitucional o Colegiado de Curso deverá levar em conta o histórico escolar do aluno, bem como a viabilidade de sua integralização curricular dentro do prazo máximo de permanência no Curso e condicionado à disponibilidade de vaga.

§ 3º - Caberá a cada Colegiado de Curso estabelecer critérios complementares para a análise do requerido.

SEÇÃO III DO REINGRESSO

Art. 8º - O Reingresso, permitido aos portadores de diploma de Curso de Graduação reconhecido, far-se-á por Concurso Público regulamentado por edital específico, condicionado à existência de vaga.

Parágrafo Único – A regulamentação para a realização de Concurso Público para Reingresso obedecerá ao disposto no Título III deste Regulamento.

SEÇÃO IV DA MUDANÇA DE CURSO

Art. 9º - A Mudança de Curso far-se-á por Concurso Interno, regulamentado por edital específico e condicionado à existência de vagas.

§ 1º - A Mudança de Curso só será permitida ao aluno que puder integralizar o Currículo do novo Curso no seu tempo máximo de permanência, contando-se o tempo decorrido desde o ingresso no Curso de origem.

§ 2º - É vedado ao aluno revinculado requerer Mudança de Curso;

§ 3º - A regulamentação para realização do Concurso de Mudança de Curso obedecerá ao disposto no Título III, Capítulo II deste Regulamento.

SEÇÃO V DA REMATRÍCULA

Art. 10º - O direito de Rematrícula, facultada ao aluno cuja matrícula foi cancelada, deverá ser requerida junto à PROAC, dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar, que protocolizará o processo e o encaminhará para a análise e pronúncia do Colegiado do Curso.

§ 1º - Considerando que o aluno deverá cumprir as condições estabelecidas pelo Colegiado do Curso para garantir o seu adequado desempenho acadêmico, a decisão do Colegiado levará ainda em conta:

- a) O aluno deverá dispor de prazo suficiente para a integralização curricular, considerando o prazo máximo de permanência no Currículo em vigor, acrescido de 2 (dois) períodos letivos.
- b) Poderá ser permitido ao aluno dispor de dilatação superior à referida na alínea a, supra, no caso de portar necessidade especial que a justifique, de acordo com parecer fundamentado da Perícia Médica da UFF.
- c) Disponibilidade de vaga.

§ 2º – O Histórico Escolar, os trancamentos de matrícula e períodos cursados na vigência da matrícula anterior serão contabilizados na nova matrícula visando ao controle do tempo de integralização curricular conforme estabelecido no § 1º deste Artigo.

§ 3º – **Não será permitida a Rematrícula ao aluno cuja matrícula foi cancelada nos seguintes casos:**

- a) por motivos disciplinares;
- b) os casos incursos nos parágrafos 2º e 3º do Art. 11, abaixo.

§ 4º - O benefício da Rematrícula só poderá ser concedido uma única vez.

SEÇÃO VI DA REVINCULAÇÃO

Art. 11 – Poderá o provável formando solicitar revinculação com a Universidade, tendo em vista o ingresso em uma nova titulação, habilitação e ênfase oferecidas pelo respectivo Curso, ou em novo Curso de Graduação de área afim, conforme entendimento do Colegiado de Curso de destino, para o período letivo seguinte ao da integralização de uma titulação, respeitado o prazo definido no Calendário Escolar.

§ 1º – Os Colegiados dos Cursos de destino do formando que solicitar revinculação deverão estabelecer os critérios que a Coordenação de Curso deverá observar em sua análise, considerando ainda que:

- a) Para o mesmo Curso de origem do formando, a revinculação obedecerá ao prazo máximo de permanência do Curso para a integralização de outras habilitações, modalidades e titulações do Curso contando-se o tempo decorrido desde seu primeiro ingresso no Curso; e
- b) Para formando que pretende revinculação a Curso afim será adotado o prazo máximo de permanência deste Curso no objetivo da integralização curricular, desconsiderando-se o tempo decorrido desde seu ingresso no Curso de origem.

§ 2º - O aluno que não proceder à inscrição em disciplinas/atividades no período imediatamente subsequente à concessão de revinculação terá sua matrícula cancelada.

§ 3º - O aluno com revinculação não poderá trancar a matrícula no primeiro semestre de sua permanência e, se incurso em trancamento, terá sua matrícula cancelada.

§ 4º - O aluno incurso nos parágrafos 2º ou 3º deste artigo somente poderá retornar a esta Universidade a fim de iniciar uma nova titulação, habilitação ou ênfase através de novo concurso nas modalidades Vestibular ou Reingresso.

§ 5º - As Coordenações de Cursos de destino dos formandos que requererem revinculação enviarão, semestralmente, à PROPLAN/NTI e à PROAC/DAE, para registro, a listagem, com o(s) nome(s) dos alunos aos quais foi concedida a revinculação.

SEÇÃO VII DO CONVÊNIO CULTURAL

Art. 12 - O Convênio Cultural, ingresso de estudantes estrangeiros com base em Acordos Culturais firmados entre o Brasil e outros países, de acordo com o protocolo celebrado entre o Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica do Ministério de Relações Exteriores e a CAPES/MEC, terá o número de vagas definido por Decisão do CEP.

Parágrafo Único - O ingresso pela modalidade Convênio Cultural será administrado pela PROAC/DAE, obedecendo às disposições vigentes.

Art. 13 - A Universidade poderá estabelecer convênios culturais com Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, ou com outros países, conforme regulamentado em Resoluções específicas do CEP para cada convênio celebrado”.

Art. 2º - A Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 22 de agosto de 2007.

* * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#

RESOLUÇÃO Nº. 133/07.

EMENTA: Criação do Curso de Graduação em Odontologia de Nova Friburgo.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo nº. 23069.002575/07-52,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Curso de Graduação em Odontologia de Nova Friburgo**, da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2007.

* * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 134/07.**EMENTA: Criação das disciplinas vinculadas ao Departamento de Turismo.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta do Processo nº. 23069.005712/07-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Turismo a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDOS

1. Turismo

DISCIPLINAS

- 1.1 – Fundamentos da Animação Cultural
- 1.2 – Sistemas Integrados de Gestão Aplicados ao Turismo
- 1.3 – Gerenciamento da Carreira Profissional do Turismólogo
- 1.4 – Gestão de Alimentos e Bebidas
- 1.5 – Indicadores de Sustentabilidade e Turismo
- 1.6 – Tópicos Especiais em Viabilidade Econômico-Financeira de Projetos Turísticos

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Turismo aprovado pela Resolução nº. 30/2003 deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2007.

* * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 135/07.

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica - MEM.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta do Processo nº. 23069.030330/07-15,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao **Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica - MEN** a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**DISCIPLINA(S)**

1. Exames Laboratoriais e Diagnósticos
Enfermagem

1.1 – Aplicações Clínicas Laboratoriais de

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Enfermagem e Licenciatura aprovado pela Resolução nº. 82/05 deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2007.

* * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 136/07.

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Fundamentos de Enfermagem e Administração - MFE

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta do Processo nº. 23069.052345/06-53,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao **Departamento de Fundamentos de Enfermagem e Administração – MFE** a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**DISCIPLINA(S)**

1. História da Enfermagem

1.1 – Saberes e Práticas da Enfermagem.

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Enfermagem e Licenciatura aprovado pela Resolução nº. 82/05 deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2007.

* * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 137/07.**EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do
Programa de Pós-Graduação em Saúde
Coletiva - Mestrado**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº. 23069.002059/07-28,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação, nível Mestrado, em Saúde Coletiva, ligado ao Instituto de Saúde da Comunidade, integrante do CCM.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2007.

* * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

(anexo da Resolução CEP n°. 137/2007)

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE
COLETIVA (PPGSC) – MESTRADO ACADÊMICO.**

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

Art.1° - O programa de Pós - Graduação Stricto Sensu em Saúde Coletiva, da universidade federal fluminense (PPGSC/UFF), abrangendo curso de mestrado, tem por objetivo a formação comprometida com a produção de conhecimento e a formação acadêmica em saúde coletiva proporcionando uma reflexão crítica sobre o campo de saúde coletiva considerando sua multiplicidade de objetos e de abordagens teóricas e metodológicas, estando vinculado ao setor saúde, através do Instituto de Saúde da Comunidade da UFF.

§ 1° - O Mestrado tem por objetivo formar profissionais de saúde qualificados para o exercício da docência no ensino superior (graduação e pós-graduação Lato Sensu) na área de Saúde Coletiva e com habilidade para executar pesquisa original e independente em Saúde Coletiva.

§ 2° - O Mestrado tem por objetivo atender a demanda regional de qualificação dos profissionais de saúde promovendo a mediação entre as práticas desenvolvidas nos serviços de saúde e os conhecimentos construídos visando formular, coordenar, executar e avaliar projetos de intervenção que propiciem mudança na formação e no desenvolvimento do sistema de saúde.

§ 3° - O curso de Mestrado envolve Disciplinas a serem cursadas e a preparação de dissertação.

§ 4° - A dissertação de Mestrado deverá demonstrar a capacidade do aluno no domínio e sistematização do tema e aprendizado de metodologias adequadas aos objetivos da dissertação.

Art. 2° - O PPGSC destina-se a portadores de diploma de graduação de curso superior - outorgado por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida - e com experiência na área de Saúde Coletiva, Saúde Suplementar, Formação em Saúde.

Art. 3° - O diploma outorgado para o nível de Mestrado será de Mestre em Saúde Coletiva ao aluno que satisfizer as exigências previstas neste regulamento.

Parágrafo único – O PPGSC está composto por 1 (uma) área de concentração e 2 linhas de pesquisa, a saber:

- a) Área de Concentração: Saúde Coletiva
- b) Linhas de Pesquisas:

1. Planejamento, Educação e Avaliação em Saúde.

2. Estudo das Condições e Determinantes de Saúde das Populações.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 4° - Os cursos do PPGSC estão afeitos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) da UFF, tendo como unidade executora o Instituto de Saúde da Comunidade (CMS).

Parágrafo único - As demais unidades da UFF, bem como unidades universitárias de outras instituições, poderão atuar como colaboradoras do PPGSC.

Art. 5º - Os cursos do PPGSC serão ministrados por docentes da UFF, permanentes e, por outros, colaboradores, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação, CAPES, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFF e demais mandamentos Universitários.

SEÇÃO I

Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

Art. 6º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Sub-coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Sub-coordenador serão eleitos pelo Colegiado do Programa, nomeados pelo Reitor e subordinados à Pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação (PROPP), de acordo com o Regimento Geral da UFF.

§ 2º - **O mandato do coordenador geral será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.**

§ 3º - Cabe ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e**
- IX) decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.**

§ 4º - O PPSC/UFF terá uma Secretaria Executiva que contará com um (a) Secretário (a) qualificado (a), pertencente ao Quadro Técnico Administrativo da UFF, com conhecimento e experiência de suas atividades burocráticas.

Art. 7º- O Colegiado, do PPSC/UFF será presidido pelo coordenador e constituído pelos professores permanentes do Programa e pela representação estudantil, sendo 02 (dois) representantes discentes, 01(hum) do primeiro e 01(hum) do segundo ano, eleitos pelos discentes do Programa e seu mandato será de um (1) ano, permitida sua recondução.

§ 1º- Caberá ao Colegiado:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;
- VI) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) aprovar propostas de convênios;
- VIII) aprovar editais de seleção de para ingresso de alunos no Programa;
- IX) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 deste Regulamento;
- X) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de teses;
- XI) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- XII) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XIII) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XV) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.
- XVI) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) Programa.

§ 2º- O Colegiado reunir-se-á uma vez por mês em sessão ordinária, com a presença de no mínimo 50% mais um de seus membros e poderá deliberar por maioria simples.

§ 3º- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 8º - O Sub-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º- Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Sub-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador, sob pena de o Programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de o Programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Seção II

Do Corpo Docente e Orientação

Art. 9º - O corpo docente do programa é composto pelas seguintes categorias de professores doutores ou equivalente:

- I - professores lotados no Instituto de Saúde da Comunidade da UFF;
- II - professores lotados em outros Departamentos da UFF;
- III - professores visitantes;
- IV- professores colaboradores.

§ 1º - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. Devendo este credenciamento ser renovado a cada três anos.

§ 2º - Dos docentes de programa de Mestrado exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou livre docente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação, podendo ser enquadrados como professores permanentes, quando pertencentes ao quadro desta Universidade, ou professores colaboradores, quando não pertencentes à Universidade Federal Fluminense.

§ 3º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo 80% (oitenta por cento) de professores permanentes, sendo os mesmos pertencentes ao quadro de docentes da Universidade Federal Fluminense.

Art. 10 - Poderão ser credenciados para o corpo docente do Programa pesquisadores doutores vinculados em outros departamentos da UFF, que participem dos NPs e que desenvolvam regularmente pesquisas no campo da saúde coletiva.

Art. 11 - Na primeira reunião após a divulgação do resultado da seleção de discentes, o Colegiado do Programa deverá aprovar a relação de professores orientadores dos estudantes admitidos nessa seleção, levando em consideração a disponibilidade dos professores do Programa e a vinculação da temática do projeto do aluno aprovado a uma das linhas de pesquisa.

Art. 12 - Ao final do primeiro semestre letivo, o Colegiado do Programa deverá aprovar a indicação dos orientadores de todos os discentes admitidos na seleção anterior.

Parágrafo único - O Colegiado do Programa poderá decidir pela substituição do professor orientador, mediante requerimento do docente ou do discente.

Art. 13 - Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de até 6 (seis) dissertações de mestrado, limite que poderá ser ultrapassado temporariamente, em casos excepcionais, aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 14 - Compete ao professor orientador:

I -orientar o discente na organização do seu plano de estudos, opinar sobre trancamento e encaminhamento de matrícula em disciplinas, bem como assisti-lo em sua formação durante o Programa;

II-orientar a Dissertação em todas as fases de elaboração;

III-escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um co-orientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;

IV- informar o Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa, redação da dissertação e dos relatórios de atividades de seu(s) orientando(s);

V- presidir a comissão examinadora do estudante, por ocasião de seu exame de qualificação, e da banca examinadora, por ocasião da apresentação da dissertação do orientando;

VI- sugerir à Coordenação do Curso os nomes de professores para integrar as bancas examinadoras de qualificação do projeto e avaliação da dissertação;

VII- receber de seu orientando e avaliar relatório semestral, por escrito, onde deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

Art. 15 - O aluno poderá mudar de professor orientador, mediante deferimento do colegiado do Programa a requerimento fundamentado.

Art. 16 - Em casos excepcionais a CCSC poderá, ouvido o orientador, designar co-orientador, pertencente ao corpo docente do PPGSC, ou ao corpo docente de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu de outra instituição.

TÍTULO III A ESTRUTURA ACADÊMICA

Seção I Da Inscrição, Seleção e Matrícula

Art. 17 - Poderão candidatar-se ao Programa, os portadores de diploma de graduação em curso superior reconhecido pelo MEC.

Art. 18 – Somente poderão ser admitidos no Programa candidatos que tenham se submetido ao processo de seleção específico e tenham sido julgados aprovados.

Art. 19 - A admissão ao Programa, respeitado o disposto no artigo anterior, se fará através de um dos seguintes procedimentos:

- a) seleção específica para discente regular;
- b) transferência de Programa de mestrado congênere.

Art. 20 – A inscrição de candidatos à seleção será feita mediante Edital baixado com a devida antecedência pela Coordenação do Programa, do qual constará do período em que as inscrições serão aceitas; número de vagas existentes; condições para as inscrições; data e local da seleção e demais exigências previstas neste regimento e outras de ordem administrativa ou processual.

§ 1º - Os pedidos de inscrição deverão ser dirigidos à Coordenação do Programa, mediante formulário próprio ou requerimento assinado pelo candidato, acompanhado da documentação específica.

§ 2º - Serão também aceitas inscrições através de procuração ou carta registrada.

§ 3º - O valor da taxa de inscrição será determinado no edital de seleção.

Art. 21 - A seleção de candidatos, cujos pedidos tenham sido aceitos, será feita por uma Comissão de Seleção composta por docentes designados pelo colegiado do programa.

Art. 22 - A comissão de seleção apresentará relatórios onde se pronunciará sobre a aptidão de cada um dos candidatos, indicando sua classificação, considerando os seguintes elementos:

I - prova escrita de caráter eliminatório, tendo por base bibliografia mínima definida em anexo ao Edital de Seleção;

II- entrevista do candidato com a Comissão de seleção;

III- análise de currículo e demais documentos referentes à história acadêmica do candidato;

IV- prova de proficiência na língua inglesa, de caráter classificatório;

V- avaliação, de caráter eliminatório, do anteprojeto de pesquisa.

Parágrafo 1º.: A nota mínima para aprovação do candidato em cada item da seleção será 70 (setenta).

Parágrafo 2º. : O candidato que não alcançar o mínimo de 50% dos pontos, em qualquer uma das provas, estará eliminado.

Seção II **Do Número de Vagas Oferecidas**

Art. 23 – Serão ofertadas 20 vagas para o curso de mestrado, podendo haver variação neste número, mediante decisão do Colegiado.

Art. 24 – Para se inscrever como candidato ao curso de mestrado será exigido os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da identidade;

II- cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente (declaração de conclusão do curso com firma reconhecida);

III- cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;

IV- curriculum vitae, modelo lattes, devidamente comprovado;

V- justificativa do interesse pelo curso;

VI- pré-projeto de dissertação elaborado pelo candidato, direcionado a uma das linhas de pesquisa do Programa, conforme as normas explicitadas no edital;

VII- requerimento de inscrição em formulário próprio.

VIII- recibo de pagamento da taxa de inscrição.

IX-Comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de brasileiro e, em caso de ser estrangeira, comprovação de regularidade da estada no país.

Art. 25- O aluno admitido no Programa deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, semestralmente, mediante requerimento ao Coordenador, protocolado na Secretaria de Pós-graduação, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência de seu orientador.

Art. 26 - No início de cada período letivo regular, o aluno deverá se matricular num mínimo de 2 (duas) disciplinas, salvo se estiver em fase de elaboração de dissertação.

Art. 27 - A escolha das disciplinas eletivas deverá ser feita em comum acordo com o professor orientador, levando-se em consideração a área de concentração e linha de pesquisa à qual o aluno será vinculado e, especialmente, a afinidade com o tema da dissertação.

Art. 28 - Além das disciplinas ofertadas pelo programa, o aluno poderá matricular-se em disciplinas ofertadas em outros cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador e anuência das respectivas coordenações dos Programas envolvidos.

Parágrafo único - Disciplinas cursadas em outro curso de pós-graduação serão consideradas disciplinas eletivas nos termos do presente regimento.

Art. 29 - Poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições, para matrícula em disciplinas isoladas no Programa, ouvido o colegiado do Programa e a Coordenação do Curso de origem.

Parágrafo único – A matrícula de que trata o caput deste artigo será efetuada mediante solicitação do Coordenador do Curso de origem do candidato respeitando-se o calendário das atividades desta Universidade.

Art. 30- No primeiro terço do período letivo, o discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto uma ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu Orientador.

§ 1º - Apenas por duas (02) vezes será concedido trancamento parcial de matrícula em uma disciplina.

§2º - O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria e comunicado à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos.

Art. 31 - Excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer do Orientador, será concedido trancamento integral das disciplinas.

Art. 32 - O discente que tiver trancado a matrícula perderá em definitivo o direito às bolsas do Programa.

Art. 33- Cabe ao Colegiado do Programa deliberar sobre requerimentos de trancamento de matrícula parcial ou integral.

Art. 34 - Graduado não inscrito no programa, seja ou não discente de outro Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, poderá requerer matrícula como discente especial em disciplina isolada, mediante formulário próprio, acompanhado de duas (02) fotos 3x4, identidade e dos seguintes documentos:

I - fotocópia autenticada do diploma de graduação;

II - curriculum vitae, modelo Lattes-CNPq, com comprovantes;

III - parecer favorável do professor responsável pela disciplina;

IV - outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo Coordenador do Programa ou pelas instâncias competentes da UFF.

Art. 35 - São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

I - existência de vaga na disciplina;

II - atendimento a eventuais pré-requisitos;

III - aprovação pelo Coordenador do Programa.

Art. 36 - Ao discente especial de disciplina isolada será permitido cursar até no máximo vinte e cinco por cento (25%) do total de créditos exigidos no Programa.

Art. 37 - O discente regular do Programa poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial desde que tenha atingido a nota mínima oitenta (80) em cada disciplina cujos créditos serão aproveitados. O percentual máximo para validação destes créditos, com a autorização do orientador, é 30 % (trinta por cento) do total de créditos em disciplinas, não contando créditos de qualificação e dissertação, exigidos pelo PPGSC.

Parágrafo único - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Seção III Das Disciplinas

Art. 38 - As disciplinas e o respectivo número de créditos que constam da área conexa do primeiro PPSC/UFF são:

Disciplinas Obrigatórias (16 créditos):

Epidemiologia em Saúde Coletiva (3 créditos), Planejamento e Avaliação em Saúde (3 créditos), História e Introdução a Saúde Coletiva (4 créditos), Introdução à Bioestatística (3 créditos), Seminários de Acompanhamento (3 créditos)

Disciplina Complementar (8 créditos a serem escolhidos dentre as disciplinas oferecidas, considerando a linha de pesquisa).

As inscrições nas Disciplinas a serem oferecidas no âmbito do PPSC/UFF, serão feitas junto à Secretaria do Programa ou através da Secretaria de Pós-Graduação da UFF.

§1º - Será exigida para aprovação a frequência mínima de 85 % (oitenta e cinco por cento), e média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto de atividades realizadas em cada Disciplina do PPSC/UFF.

§2º - Os critérios de avaliação serão determinados pelo responsável de cada Disciplina.

§3º - Com a anuência do orientador, o aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de Disciplina, junto à secretaria do PPSC/UFF.

Seção IV Do Regime Didático

Art. 39 - O Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º - O tempo de integralização do Mestrado compreenderá a frequência e aprovação em Disciplinas, e desenvolvimento e conclusão do trabalho de dissertação, correspondendo a uma carga horária mínima, incluindo a dissertação, o aluno não poderá integralizar o curso em prazo inferior a 18 (dezoito) nem superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§2º - A Coordenação do PPSC/UFF ouvindo o colegiado poderá, excepcionalmente, estender esse prazo por um período de até 06 (seis) meses para a entrega da dissertação de mestrado mediante justificativa do orientador.

Art. 40 - Cada Disciplina terá sua carga horária expressa em créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas de trabalho efetivo.

§1º - No Mestrado, o número de créditos será no mínimo de 30 (trinta) créditos, sendo que a qualificação do projeto corresponde a 2 (dois) créditos e o desenvolvimento e a conclusão da dissertação correspondem a 4 (quatro) créditos.

§2º - O rendimento escolar do pós-graduando será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

Art. 41- O rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expresso em notas ou conceitos, de acordo com a seguinte escala:

I - de 90 a 100: conceito A (excelente);

II - de 80 a 89: conceito B (bom);

III - de 70 a 79: conceito C (regular);

IV - 69 ou menor: Conceito R (reprovado);

V - I (Incompleto);

VI - J (cancelamento de inscrição em disciplina);

VII - K (trancamento de matrícula);

VIII - L (desistência de curso).

Parágrafo único - O conceito I (incompleto) transforma-se em R (reprovado) caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído até o final do próximo período de estudo.

Art. 42 - Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que não alcançar frequência mínima de oitenta e cinco por cento (85%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

Art. 43 - O aluno reprovado em determinada disciplina poderá cursá-la mais uma vez. A reincidência na reprovação implicará em desligamento compulsório.

Art. 44 - São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
 - II) integralização curricular do curso;
 - III) cumprimento das demais exigências do Programa.
 - IV) ter cursado, além das disciplinas obrigatórias, no mínimo 2 (duas) optativas.
- § 1º - Será igualmente desligado o aluno que:

- a) houver excedido o prazo máximo permitido para integralização do curso ou para integralização de cada etapa do programa, de acordo com as exigências de cada área de concentração do PPGSC;
- b) permanecer mais de 06 (seis) meses sem cumprir disciplina ou atividade, salvo esteja unicamente dependente da apresentação da dissertação, ou gozando do benefício do trancamento de matrícula;
- c) não formalizar sua inscrição em atividades/disciplinas a cada semestre ainda que esteja somente elaborando a dissertação.
- d) for reprovado em três ou mais disciplinas no mesmo semestre.

Seção V **Da Qualificação, Pré-Banca e Defesa da Dissertação**

Artigo 45 - O projeto de dissertação deverá ser coerente com a área de concentração e com as linhas de pesquisa do curso, nas quais o mestrando está inserido.

Artigo 46 - O exame de qualificação versará sobre o projeto de dissertação e será avaliado por uma banca examinadora constituída de 03 (três) membros (entre os quais o orientador) e um suplente.

Parágrafo 1º - O exame de qualificação será solicitado pelo aluno com anuência do orientador, ao colegiado do curso;

Parágrafo 2º – O prazo máximo para a realização do exame de qualificação será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de matrícula do aluno;

Parágrafo 3º - O mestrando deverá ter integralizado todos os créditos exigidos por esse Regimento, para o exame de qualificação;

Parágrafo 4º - O resultado final do exame de qualificação constará em ata, na forma de “Aprovado” ou “Reprovado”;

Parágrafo 5º - Quando o aluno for reprovado no exame de qualificação poderá requerer novo exame (uma única vez) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 47 - Uma vez concluída a dissertação, o aluno e o orientador, solicitarão ao Colegiado de Curso a avaliação do trabalho pela Pré-Banca, depositando na Secretaria do Curso 4 (quatro) exemplares da dissertação e informando os nomes dos membros que a comporão.

Parágrafo 1º - A Pré-Banca será constituída por três membros (entre os quais o orientador), sendo um deles externo ao Programa e um suplente,

Parágrafo 2º - Cada membro e o suplente receberão uma cópia da dissertação e deverão, num prazo máximo de 30 dias, emitir seu parecer e suas considerações, encaminhando-os à Secretaria do Curso.

Parágrafo 3º - O parecer da Pré-Banca poderá ser precedido de entrevista com o mestrando, desde que o mestrando tenha condições de se deslocar para a localidade onde se encontra o avaliador.

Parágrafo 4º - Uma vez recebidos os pareceres da Pré-Banca, o mestrando terá um prazo máximo de 60 (sessenta) para a defesa da dissertação.

Artigo 48 - A defesa de Dissertação será solicitada pelo aluno, com anuência do orientador, ao Colegiado de Curso.

Parágrafo 1º - A defesa da dissertação será requerida ao colegiado de Curso, num prazo de mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de defesa;

Parágrafo 2º - Junto com o requerimento de defesa, o aluno deverá entregar 4 exemplares da Dissertação, em espiral, à secretaria do Curso.

Artigo 49 - A Banca Examinadora, indicada pelo orientador e designada pelo Colegiado de Curso, será composta por 3 (três) doutores e 1 (um) suplente, sendo pelo menos um dos membros titulares da Banca externo ao programa e que atue em Cursos de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.

Artigo 50 - A dissertação de mestrado será defendida pelo candidato, com debate público entre seu autor e a banca examinadora.

Parágrafo único - A dissertação poderá ser apresentada na forma de artigo científico aceito para publicação, ou publicado em revista indexada em bases de dados internacionais ou nacional, classificados como qualis B ou superior pela CAPES.

Artigo 51 - À Dissertação ou equivalente (artigo científico aceito ou publicado) serão atribuídos 4 créditos.

SEÇÃO VI Da Concessão de Grau

Art. 52 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, no respectivo Centro Universitário, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao Coordenador Geral da PPSC/UFF.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela PPSC/UFF e em última instância pelo Instituto de Saúde da Comunidade.

Art. 55 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFF em vigência, não constantes do presente Regulamento.

Anexo:

Todas as disciplinas obrigatórias e eletivas com carga horária e créditos. Ementas e referenciais das disciplinas.

RESOLUÇÃO Nº 138/07.

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Nível Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº. 23069.002059/07-28,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva**, nível mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Introdução à Saúde Coletiva	CMS	4			60
Introdução a Bioestatística	CMS	3			45
Planejamento, Educação e Avaliação na Saúde	CMS	3			45
Epidemiologia em Saúde Coletiva	CMS	3			45
Seminários de Acompanhamento	CMS	3			45

Disciplinas Optativas da Linha1 – Planejamento, Educação e Avaliação em Saúde

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Produção e Gestão do cuidado em saúde.	CMS	3			45
Micropolítica do processo de trabalho e o cuidado em saúde	CMS	3			45
Tópicos em educação	CMS	3			45
Formação em saúde	CMS	3			45
Tópicos de Saúde Suplementar I	CMS	3			45
Tópicos de Saúde Suplementar II	CMS	3			45
Metodologias qualitativas de pesquisa	CMS	3			45

Disciplinas Optativas da Linha2 – Estudo das Condições e Determinantes de Saúde das Populações

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Principais delineamentos em pesquisa epidemiológica	CMS	3			45
Gerência e Análise de Dados	CMS	3			45
Métodos Quantitativos para Análise em Epidemiologia	CMS	4			60

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 4 créditos de trabalho orientado, correspondentes 60 (sessenta) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 60 (sessenta) horas/aula, correspondentes a 4 (quatro) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
05 Disciplinas Obrigatórias	16			16	240
09 Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	31			31	465
[número] Disciplina Eletiva a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES.					
Dissertação		4			60
Totais	40	4		44	765

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

Art. 4º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 12 (doze meses) meses
- b) máxima: 24 (vinte e quatro) meses

§ 1º - Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 7º - Parágrafo Único da Resolução 121/00 do CEP: “Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.”

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2007.

* * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº. 139/07.

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Especialização em Enfermagem Gerontológica.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº. 23069.031800/06-87,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o **Regimento Interno do Curso de Especialização em Enfermagem Gerontológica**, ligado ao Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica, da Escola de Enfermagem, integrante do CCM.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2007.

* * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

(anexo da Resolução CEP n°. 139/2007)

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ENFERMAGEM GERONTOLÓGICA

TÍTULO I

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” ENFERMAGEM GERONTOLÓGICA

CAPÍTULO 1 DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Enfermagem Gerontológica, nível de Especialização, oferecido pelo Departamento de Enfermagem Médico-cirúrgico da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa desta Universidade, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

Art. 2º - O curso de Enfermagem Gerontológica, tem como objetivos principais a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividades profissionais, na área de gerontologia.

Parágrafo único - O curso de Enfermagem Gerontológica reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, consubstanciado na Resolução n°. 154/02 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e por este Regimento.

CAPÍTULO 2 DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 3º - Constituem aspectos do curso Enfermagem Gerontológica, comuns aos cursos de pós-graduação “lato sensu” da Universidade Federal Fluminense:

- a) Estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) Matrícula mediante seleção;
- c) Avaliação do aproveitamento escolar;
- d) Qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- e) Direção colegiada.

TÍTULO II

ADMISSÃO, MATRÍCULA, INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO.

CAPÍTULO 1 EXIGÊNCIAS

Art. 4º - O curso de Enfermagem Gerontológica é destinado aos portadores de diploma de curso superior em Enfermagem e Obstetrícia e / ou Enfermagem.

Parágrafo único - As inscrições ao curso deverão ser postuladas em local, época e condições a serem previamente fixadas, através de Edital.

Art. 5º - As exigências mínimas a serem satisfeitas pelo candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são:

- a) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;

Art. 6º - O número de alunos a serem admitidos anualmente para o curso será determinado pelo Colegiado, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao Curso.

CAPÍTULO 2 SELEÇÃO

Art. 7º - A seleção de candidatos ao Curso de Enfermagem Gerontológica será executada pela coordenação do curso e aprovada pelo Centro de Ciências Médicas, obedecido o disposto no art. 11 da Resolução 154/02 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 1º - A seleção dos candidatos ao curso de Enfermagem Gerontológica ocorrerá uma vez por ano, onde serão oferecidas 40 (quarenta) vagas para o primeiro semestre e 40 (quarenta) vagas para o segundo semestre letivo, dentro dos prazos estabelecidos pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Parágrafo 2º - Caberá ao coordenador do curso elaborar o edital de seleção e após aprovação no Colegiado de Unidade e no Centro de Ciências Médicas ser encaminhado a Pró - Reitoria de Pesquisa e Pós - Graduação para homologação e publicação, conforme estabelece o art.12 e o § 1º art. 11 da Resolução 154/02 do Conselho de Ensino e Pesquisa, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- b) número de vagas, discriminadas em separado para as turmas do primeiro e do segundo semestre letivo;
- c) qualificações específicas do candidato;
- d) datas e horários das provas;
- e) conteúdo programático exigido.

Art. 8º - A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1.º - Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída pelo Colegiado do Curso, dentre seus membros, uma Comissão de Seleção.

Parágrafo 2º - Caberá à Comissão de Seleção, definida no § 1º deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- a) avaliação do curriculum vitae
- b) entrevista.

Parágrafo 3º – O candidato não poderá obter média inferior a 7 (sete), em qualquer um dos itens da seleção.

Parágrafo 4º – Para julgamento final do candidato será calculada a média aritmética entre as notas obtidas nas três fases.

CAPÍTULO 3 MATRÍCULA

Art. 9º - O candidato aprovado no sistema de seleção, dentro do número de vagas explicitado no edital, deverá proceder a confirmação de matrícula em local e hora a serem divulgados junto com o resultado final do processo de seleção.

Parágrafo 1º – O candidato que não efetuar a confirmação de matrícula perderá o direito à vaga.

Parágrafo 2º – As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas com candidatos aprovados, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 10 - Uma vez concluído o processo anterior, a coordenação do curso tomará as providências necessárias para a matrícula dos alunos aprovados.

CAPÍTULO 4 DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 11 - A cada semestre letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas junto à secretaria do curso, sob orientação do Coordenador, dentro do período estabelecido pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

CAPÍTULO 5 DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 12 - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, terá o Cancelamento Automático do curso.

Art. 13 – O trancamento de disciplina. ou do curso só será permitido por um semestre letivo.

Art. 14 – Para o trancamento do curso o aluno deverá concluir no mínimo 01 (um) semestre letivo.

Art. 15 - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo de quatro semestres letivos para integralização do curso, já contabilizado o período de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) quando não proceder, pela terceira vez consecutiva ou não a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica obrigatória;
- d) os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16 - O curso de Enfermagem Gerontológica terá uma Coordenação, instância executiva administrativo-acadêmico e uma Secretaria, utilizando as instalações, equipamentos da pós-graduação, e a Biblioteca da Escola de Enfermagem, na qual está instalado.

CAPÍTULO I DAS INSTÂNCIAS DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO 1 DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 17 - O Colegiado será constituído pelos professores responsáveis pelas disciplinas do curso, pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal Fluminense e um representante discente.

Parágrafo 1º.- O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de 2/3 de seus membros.

Art. 18 - Caberá ao Colegiado:

- a) propor e julgar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- b) decidir sobre quaisquer alterações curriculares;
- c) propor e deliberar sobre regulamentos e normas específicas para o Curso;
- d) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- e) aprovar a programação periódica;
- f) propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para que esta compatibilize junto à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC/DAE) os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- g) Aprovar a programação acadêmica e financeira encaminhada anualmente pela Coordenação do Curso para o ano a iniciar-se;
- h) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros postos à disposição do curso pela UFF, ou por agências financiadoras externas;
- i) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- j) definir e aprovar a Comissão de Seleção para o curso, prevista no § 1º art. 9º;
- k) aprovar a proposta de edital a ser encaminhada ao Centro de Ciências Médicas para montagem do edital conjunto do Centro Universitário;
- l) julgar casos omissos.

SEÇÃO 2 DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 19 - O curso de Enfermagem Gerontológica será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva administrativo-acadêmica.

Art. 20- A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos entre os professores credenciados para o curso e pertencentes ao Departamento de Enfermagem Médico-

cirúrgico, com a titulação mínima de Mestre, ambos com mandato de 4 (quatro anos), permitida uma recondução, os quais serão eleitos conforme Resolução 104/97 do Conselho Universitário da UFF.

Art. 21 - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- d) elaborar e encaminhar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- e) elaborar a proposta de edital a ser aprovada pelo Colegiado e posteriormente encaminhada ao Centro de Estudos Sociais Aplicados;
- f) propor planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso;
- g) indicar ao Colegiado os docentes que integrarão a comissão de seleção.
- h) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- i) decidir ad referendum do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- j) representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- k) elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 22 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para indicação de Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 20 deste Regimento, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso o Decano do Colegiado do Curso.

Parágrafo 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar as eleições para escolha do Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 20 deste Regimento, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO 3 SECRETARIA

Art. 23 - A Coordenação do curso de Enfermagem Gerontológica terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um (a) Secretário(a), com atribuições definidas em norma de serviços.

CAPÍTULO 2 DO CURRÍCULO

Art. 24 - O currículo do curso de Enfermagem Gerontológica será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

Parágrafo 1º - O curso de Enfermagem Gerontológica terá uma carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula.

Parágrafo 2º - O trabalho final do curso do curso de Enfermagem Gerontológica será realizado na forma de trabalho monográfico, com carga horária de 60 (sessenta) horas do curso.

Parágrafo 3º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos, bem como a elaboração do trabalho final.

CAPÍTULO 3 DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 25 - O curso de Enfermagem Gerontológica terá especificado a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas, devendo tal programação obedecer ao Calendário Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO 4 CORPO DOCENTE

Art. 26 - O corpo docente do curso de Enfermagem Gerontológica será integrado por professores qualificados, pertencentes ou não ao quadro da UFF, indicados pelo Colegiado à Plenária do Departamento de Enfermagem Médico-cirúrgico.

Parágrafo 1º - Após aprovação o credenciamento do corpo docente será encaminhado pelo Coordenador do Curso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, consoante critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica.

Parágrafo 2º - O corpo docente do curso de Enfermagem Gerontológica deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes da Área de Enfermagem Médico-Cirúrgica, pertencentes ao quadro do Departamento de Enfermagem Médico-cirúrgico.

Parágrafo 3º - Na constituição do corpo docente do Curso, deverá ser observadas a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores do título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 (um terço) de Especialistas e Graduandos.

CAPÍTULO 5 REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I Ingresso

Art. 27 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos prazos dos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas, conforme estabelece este Regimento.

Art. 28 - Dentro do período determinado, o Coordenador do Curso deverá encaminhar à direção do Centro de Ciências Médicas os elementos necessários para a elaboração do Edital Conjunto de Seleção de acordo com o art. 12 da Resolução 154/02 do Conselho de Ensino e Pesquisa. SEÇÃO II - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 29 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos.

Parágrafo 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 2º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiveram nota igual a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral para aprovação de seu trabalho final de curso;

Parágrafo 3º - Os alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) podem conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalho pelo professor responsável, por ma única vez;

Parágrafo 4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 5º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 30º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 01 (um) mês, devendo o aluno solicitá-lo à Coordenação do curso, que avaliará sua procedência, encaminhando para deliberação do Colegiado.

CAPÍTULO 6 DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I Das Exigências

Art. 31º - São exigências para a obtenção de título:

- a) aprovação do trabalho final;
- b) Integralização curricular do curso

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Art. 32 - O aluno durante o curso deve elaborar um trabalho final com tema relacionado à Enfermagem Gerontológica.

§.1º - O aluno terá direito a um professor-orientador que lhe fornecerá as diretrizes técnico-científicas para a sua elaboração, designado pelo Colegiado do Curso.

§.2º - O aluno deverá apresentar o trabalho final, em sessão pública, a uma Banca Examinadora composta por três docentes, os quais emitirão o parecer de aprovação com a respectiva nota ou parecer de reformulação.

§ 4º - Caso a banca solicite reformulação, o aluno terá 30 (trinta) dias para reapresentá-la com as sugestões da banca examinadora.

Art. 33 - Para submeter a monografia à banca examinadora, o aluno deverá ter concluído com provação todas as disciplinas do curso.

Art. 34 - O prazo para entrega da monografia é de 30 (trinta dias) após a integralização da grade curricular do curso, em três vias, a serem entregues na secretaria do curso.

Art. 35 - Os componentes da Banca examinadora serão:

- o professor-orientador;
- um professor integrante do corpo docente do Curso e
- outro de livre escolha do professor-orientador em concordância com o aluno.

Art. 36 - O aluno terá 40 (quarenta) minutos para apresentação do trabalho final e cada examinador terá 05 (cinco) minutos para arguição.

Parágrafo Único. O tempo total da apresentação não poderá exceder a 60(sessenta) minutos.

Art. 37 - Fica definido como trabalho final no Curso de Especialização em curso de Enfermagem Gerontológica a elaboração e apresentação de trabalho científico, conforme previsto neste Regimento, no qual o aluno demonstre capacidade de sistematização do aprendizado.

Art. 38 - A elaboração do trabalho final de curso será realizada no âmbito do curso, sendo orientada por um professor orientador devidamente credenciado, com as seguintes atribuições:

- I) acompanhar o aluno, ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração e execução de projeto de pesquisa;
- II) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- IV) manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar do mesmo, as providências que se fizerem necessárias no atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- V) emitir parecer em processos iniciados pelo discente, para apreciação do Colegiado;

Art. 39 - O aluno deverá escolher a temática a ser desenvolvida no trabalho final até o terceiro mês, devendo encaminhar a coordenação do curso para que o colegiado indique o seu orientador.

Art. 40 – O trabalho final de curso será avaliado por uma comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado do Curso, constituída por 03 (três) membros, todos com titulação mínima de Mestre.

Art. 41 - A comissão examinadora, pela maioria simples de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, nos termos deste Regimento.

Parágrafo 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Parágrafo 2º - A comissão examinadora é soberana, não cabendo recurso em relação às suas decisões.

Parágrafo 3º - Após a aprovação o aluno entregará à Secretaria do curso um exemplar do trabalho final devidamente corrigido.

SEÇÃO III

Da Concessão de Grau

Art. 42 - Ao aluno que satisfizer as exigências do Regulamento Geral da UFF (Resolução 122/00) e do Regulamento Específico do curso Enfermagem Gerontológica será conferido o grau de Especialista em Enfermagem Gerontológica.

Art. 43- Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação encaminhará ao setor competente a documentação necessária para expedição do certificado.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44 – O mandato do Coordenador e Subcoordenador atual do curso Enfermagem Gerontológica vigorará até o termo previsto pela Portaria de sua designação, a partir daí procedendo-se à eleição do mandato seguinte, conforme o estabelecido no artigo 20, deste Regimento.

CAPÍTULO 2

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - As disposições deste Regimento serão disciplinadas por Instruções Normativas, emanadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 46 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do curso de Enfermagem Gerontológica, respeitando-se a legislação federal, as normas institucionais pertinentes ao assunto e o art. 38 da Resolução 154/02.

Art. 47 - Este Regimento deverá ser revisto e adequado periodicamente de acordo com a Resolução 154/02 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 48 - Este Regimento entrará em vigor após a sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

RESOLUÇÃO N° 140/207

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em Enfermagem Gerontológica

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo no 23069.031800/06-87,

RESOLVE:

Art. 1° - O currículo do **Curso de Especialização em Enfermagem Gerontológica** compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Fundamentos para o Cuidar em Enfermagem Gerontológica				40 h
Dimensões do Cuidar em Gerontologia				40 h
O idoso no Contexto da Saúde da Sociedade				40 h
Prática de Enfermagem Gerontológica				60 h
Implicações no cuidado ao idoso dependente				60 h
Metodologia da Pesquisa em Enfermagem				30 h
Tópicos avançados em Didática				30 h
Seminários de Prática e Pesquisa em Gerontologia				30 h
Oficina de elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso				30 h
Total				360 horas

Art. 2° - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de trezentos e sessenta horas.

Art. 3° - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: dois semestres
- b) máxima: três semestres

§ 1° - Na duração máxima está incluído um semestre de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2° - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais trinta dias, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2007.

* * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 141/07

EMENTA: Aprovação do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, nível de Mestrado – área de concentração: Clínica Odontológica.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº. 23069.030825/07-44,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o **Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Odontologia**, em nível de Mestrado – área de concentração: Clínica Odontológica, ligado a Faculdade de Odontologia, integrante do CCM.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2007.

* * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

(anexo da Resolução CEP nº. 141/2007)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CLÍNICA ODONTOLÓGICA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Odontologia, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº. 37/2004 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem por finalidade:

- I) formação de professores e pesquisadores de alto nível, capazes de atender à expansão quantitativa de nosso ensino superior, contribuindo assim para o desenvolvimento da ciência e da cultura;
- II) estimular atividades de pesquisa através do desenvolvimento da capacidade criadora e juízo crítico dos candidatos à pós - graduação.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia será constituído pelo Coordenador e Subcoordenador do Programa, pelos docentes do seu quadro permanente e por 1 (um) representante dos alunos.

Parágrafo 1º – A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta universidade.

Parágrafo 2º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 3º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do curso, observadas as normas e condições estipuladas no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais.

Art. 4º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador.

Art. 5º - Caberá ao Colegiado:

- I) aprovar o Regimento Interno do programa e suas alterações;
- II) aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) definir critérios, prazos e mecanismos de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de professores;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;

- V) aprovar a programação acadêmica do curso ministrado pelo Programa;
- VI) aprovar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- VII) aprovar a proposta do Edital com vista à admissão no Programa elaborado pelo Coordenador;
- VIII) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto-sensu credenciados, observado o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final;
- IX) todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo colegiado do Programa;
- X) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XI) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores das dissertações;
- XII) definir o número máximo de orientados por docentes, respeitando os parâmetros da área;
- XIII) aprovar comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV) decidir sobre o pedido de trancamento e prorrogação do prazo para apresentação de dissertações;
- XV) aprovar o credenciamento de professores que terão participação eventual no Curso;
- XVI) aprovar o plano de aplicação de recursos, preparado pelo Coordenador, posto à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras externas;
- XVII) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XVIII) editar normas para verificação do rendimento escolar;
- XIX) julgar recurso contra julgamento das comissões examinadoras dos exames de seleção;
- XX) encaminhar recurso contra decisão de comissão examinadora de dissertação à autoridade competente, acompanhado de parecer em que se comprove ou não a observância das normas regimentais;
- XXI) homologar parecer da comissão examinadora nos casos de reelaboração e reapresentação da dissertação, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense;
- XXII) julgar as decisões do Coordenador do Curso, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XXIII) julgar pedidos de inscrição de alunos fora dos prazos estabelecidos pelo calendário oficial da Instituição.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Colegiado terão a periodicidade estabelecida pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Primeiro: o Colegiado do Programa deverá aprovar anualmente o calendário de suas reuniões ordinárias, que serão de comparecimento obrigatório para seus membros;

Parágrafo Segundo: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Curso, ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 7º - O Programa de Pós-Graduação em Odontologia será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Art. 8º - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre-Docente, escolhidos entre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade, ambos com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 9º - Caberá ao Coordenador do Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a a apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- IX) indicar para elaboração do trabalho final, de comum acordo com o aluno, a designação do professor-orientador, que deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa de acordo com o Art. 40 da Resolução 37/2004.
- X) decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 10 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo Primeiro - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para indicação do novo Coordenador, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto-sensu da UFF.

Parágrafo Segundo - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

Parágrafo Terceiro - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 11 - A Coordenação do Programa terá uma secretaria a ele subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria com atribuições específicas e comuns para todos os Programas.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - O corpo docente do Programa será constituído por professores que devem atender às exigências legais e serem credenciados, segundo normas específicas, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação (PROPP), após indicação pelo Colegiado do Curso, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto-sensu da UFF.

Parágrafo Primeiro - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

Parágrafo Segundo - Dos docentes do Programa será exigido formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

Parágrafo Terceiro - Os docentes do Programa deverão manter seu curriculum vitae atualizado e enviar sua produção científica à Coordenação, para compor os relatórios do Curso.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO

Seção I Do Candidato

Art. 13 - A inscrição para o processo de seleção deverá ser instruída com documentos de identificação, curriculum vitae, diploma e histórico escolar da graduação, anteprojeto de dissertação, carta do orientador com relação ao estágio probatório cumprido pelo aluno.

Parágrafo Único - O candidato ao Mestrado terá que apresentar certificação de término de conclusão do curso de graduação para poder ser selecionado pelo orientador para o estágio probatório.

Seção II

Das Provas e da Comissão Examinadora

Art. 14 - A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão Examinadora, formada por 03 (três) professores Doutores ou Livre-Docentes, com indicação aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 15 - Para seleção de candidatos constituirão elementos do exame de seleção:

I) Exame de anteprojeto de dissertação (Peso 4);

II) Aprovação no Estágio Probatório (Peso 6) de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 16 - A matrícula e a inscrição em disciplinas obedecerão ao disposto no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto-Sensu da UFF, Resolução 37/2004 do CEP.

CAPÍTULO III

DO CUMPRIMENTO DO CURRÍCULO

Art. 17 - O Curso de Mestrado, área de concentração: clínica odontológica do PPGO terá duração mínima de 2 (dois) semestres e máxima de 4 (quatro) semestres.

Parágrafo Primeiro - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

Parágrafo Segundo - Os alunos candidatos a bolsas de estudos com vínculo empregatício deverão apresentar comprovação oficial da instituição de origem de afastamento sem vencimento, de acordo com os critérios normativos de concessão das agências de fomento.

Art. 18 - A frequência mínima deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento) e o aproveitamento mínimo será expresso por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo Primeiro - A verificação de aproveitamento será feita de acordo com as peculiaridades de cada disciplina, devendo o professor encaminhar à Secretaria do Programa o resultado da avaliação.

Parágrafo Segundo - As disciplinas serão periodicamente avaliadas segundo normas estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 19 - O aproveitamento dos créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES será julgado pelo Colegiado, sendo requisito básico que os créditos sejam obtidos em atividades equivalentes às do Curso, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos, no caso de disciplina ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos.

Parágrafo Segundo - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo primeiro deste artigo poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades provenientes do próprio Curso.

Parágrafo Terceiro - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 20 - A matrícula será cancelada, além do disposto no Artigo 18 do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Stricto-Sensu da UFF (RESOLUÇÃO Nº. 37/2004 CEP), quando:

- I) deixar de apresentar relatórios de atividades durante dois semestres consecutivos;
- II) não apresentar o projeto definitivo de dissertação dentro do prazo estipulado pelo regimento interno.

Art. 21 - O trancamento da matrícula deverá obedecer ao disposto no Artigo 17 do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Stricto-Sensu da UFF, Resolução 37/2004 do CEP.

Art. 22 - O pedido de trancamento de matrícula deverá ser feito pelo aluno e apresentado à Coordenação do Curso, acompanhado de carta do orientador com exposição dos motivos, justificando o trancamento.

Parágrafo Primeiro - O pedido de trancamento deverá ser encaminhado em tempo hábil que permita o cumprimento do calendário escolar.

Parágrafo Segundo - Para que não haja perda do vínculo de matrícula, é necessário que a solicitação seja feita no máximo até o final do penúltimo semestre.

Parágrafo Terceiro - O tempo de trancamento não será computado para a conclusão do Curso.

Art. 23 - O aluno deverá enviar a Coordenação do Curso relatórios semestrais, com parecer do Orientador, bem como sua produção científica, para seu acompanhamento acadêmico e para compor os relatórios do Curso.

Parágrafo Primeiro - Em caso de modificação e/ou alteração do projeto de dissertação, esta deverá vir acompanhada de uma justificativa do orientador.

Art. 24 - Em caso de mudança ou interrupção de orientação, o orientador e/ou aluno deverá comunicar por escrito à Coordenação do Curso esta mudança, conforme determina o Artigo 39º do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Stricto-Sensu da UFF, Resolução 37/2004 do CEP.

Parágrafo Único - O não envio desta comunicação pelo Orientador à Coordenação do Programa, exime esta Coordenação de qualquer responsabilidade frente às agências de fomento, em caso de aluno bolsista, frente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e frente a qualquer documento encaminhado por esta Coordenação, relacionando o nome do Orientador ao projeto e/ou aluno.

Art. 25 - Ao final de cada ano os alunos deverão eleger seus representantes para o Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO DO TRABALHO FINAL

Art. 26 - Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá cumprir as exigências do Artigo 41 e 42 do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Stricto-Sensu da UFF, Resolução 37/2004 do CEP, e apresentar a dissertação em sessão pública, para aprovação, a uma Comissão Examinadora, na forma do Regulamento Geral.

Art. 27- As dissertações com parecer favorável do Orientador serão submetidas a exame prévio (exame de qualificação), perante uma Banca Examinadora com membros do quadro permanente do Programa para avaliar se o trabalho preenche os requisitos mínimos para ser apresentado em versão definitiva.

Parágrafo Único - O envio à Comissão Examinadora (membros efetivos e suplentes) e a marcação da data da defesa da dissertação só serão feitos após entrega, na Coordenação, de pelo menos 06 (seis)

exemplares e o artigo correspondente formatado e submetido a um periódico no mínimo qualis B nacional e de 2 (dois) CD do trabalho a ser apresentado.

Art. 28 - Os trabalhos finais serão julgados por uma Comissão Examinadora, constituída por um mínimo de 03 (três) membros, dentre os quais no mínimo 01 (um) deve ser de outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo Único - A Comissão Examinadora de trabalho final visando a titulação deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores de título de Doutor ou equivalente.

Art. 29 - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo Único - A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 30 - A decisão da Comissão Examinadora é irrecorrível, salvo por inobservância dos preceitos do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Stricto-Sensu da UFF e deste Regulamento, hipótese que caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da divulgação do resultado.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 31 - Ao aluno que concluir o curso satisfazendo as exigências será concedido o grau de Mestre, conforme as determinações do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Stricto-Sensu da UFF.

Parágrafo Único - A homologação em reunião de Colegiado da ata dos trabalhos finais e do parecer conclusivo da Comissão Examinadora, para que se possa requisitar a expedição do diploma correspondente, só será feita após envio dos exemplares corrigidos para serem entregues ao Curso e a Biblioteca da Instituição, em número de 5 (cinco) e o “aceite” do artigo correspondente de uma revista qualis B nacional CAPES e a 2 (dois) CD com o trabalho corrigido para publicação na página do Programa e da CAPES.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 33 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

RESOLUÇÃO Nº. 142/07.

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, em Nível Mestrado, área de concentração: Clínica Odontológica.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.030840/07-92,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, em nível Mestrado, área de concentração: Clínica Odontológica compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionada.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Metodologia estatística	MOT/MOC	4			60
Bioética	CPG	1			15
Teoria e prática da docência superior	CPG	5			75
Metodologia da pesquisa em odontologia	CPG	5			75
Estágio docente	CPG		3		45
Tópicos avançados em clínica odontológica	MOT/MOC	22			330
Prática em clínica odontológica	MOT/MOC		5		75

Disciplinas Optativas

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Aspectos sociais das ciências da saúde	CPG	2			30
Biologia celular e molecular	CPG	3			45
Biomecânica em odontologia	CPG	3			45
Cariologia	MOT/MOC	3			45
Histofisiologia da polpa	MOT/MOC	3			45
Estética em odontologia: visão interdisciplinar	CPG	3			45
Adesão e polímeros restauradores	CPG	5			75
Interação da luz com a matéria	CPG	3			45

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 10 créditos de trabalho orientado para dissertação, correspondentes a 150 (cento e cinquenta horas) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 945 (novecentos e quarenta e cinco) horas/aula, correspondentes a 63 (sessenta e três) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
7 (sete) Disciplinas Obrigatórias	37	08		45	675
8[oito] Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.*	08			120	120
Disciplina Eletiva a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES.					
Dissertação		10		10	150
Totais					945

* disciplinas optativas das quais o aluno escolherá de acordo com o orientador 08 créditos perfazendo 120 horas

Art. 3º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 12 meses (doze meses)
- b) máxima: 24 meses (vinte e quatro meses)

§ 1º - Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 01 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 7º - Parágrafo Único da Resolução 37/2004 do CEP: “Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação”

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 22 de agosto de 2007.

* * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº. 144/07

EMENTA: Ratificação do 4º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a UFF e a **Fundação Oswaldo Cruz, através do Instituto Oswaldo Cruz.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 141/2007, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.005236/02-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao 4º Termo Aditivo ao Convênio nº. 94/2003, assinado em 13 de julho de 2007, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, através do Instituto Oswaldo Cruz**, objetivando executar o Projeto “Estudo do Corpo Gorduroso, do Aparelho Reprodutor e das Sensilas de *Lutzomyia Longipalpis* (Díptera: Psychodidae)”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2007.

* * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 145/07

EMENTA: Convênio de Intercâmbio a ser realizado entre a UFF e a **Universidade de Navarra (Navarra – Espanha)**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 144/2006, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.005656/07-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a **Universidade de Navarra (Navarra – Espanha)**, objetivando desenvolver Programa de Intercâmbio e Cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades. O Programa de Intercâmbio pode incluir: estudantes de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores e staff administrativo e colaborações em pesquisas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de agosto de 2007.

* * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 146/07.

EMENTA: Convênio de Intercâmbio a ser realizado entre a UFF e a **Universidade de Sevilha (Sevilha – Espanha)**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 144/2006, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.005656/07-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio de Intercâmbio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a **Universidade de Sevilha (Sevilha – Espanha)**, objetivando desenvolver Programa de Intercâmbio e Cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades. O Programa de Intercâmbio pode incluir: estudantes de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores e staff administrativo e colaborações em pesquisas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2007.

* * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 147/07

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e o **Banco BBM S/A**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 146/2006, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.001368/07-81,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o **Banco BBM S/A**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2007.

* * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 148/07

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e **GMR**
– **Farmácia de Manipulação Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 143/2006, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.004569/07-30,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **GMR – Farmácia de Manipulação Ltda.**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente frequentando Cursos oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de agosto de 2007.

* * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 149/07

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 142/2006, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.005837/07-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, celebrado em 07 de agosto de 2007, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a **Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de agosto de 2007.

* * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#